



**REGIMENTO INTERNO**  
**DO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS  
DO MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA – RS.

CAPÍTULO I	DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPÍTULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPÍTULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPÍTULO VI	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPÍTULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPÍTULO X	DAS DECISÕES
CAPÍTULO XI	DAS ATAS
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do RPPS, intitulado Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, do Município de Restinga Sêca, instituído pela Lei Municipal nº 2.351/2007 e alterado pela Lei Municipal nº 3.905/2023, tem sede e foro no Município de Restinga Sêca, funcionando organicamente no Centro Administrativo Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- III - aprovar o Código de Ética do RPPS;
- IV – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- V - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- VI – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- VII - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS;
- VIII – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;
- IX – acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- X – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XI – opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XII – opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPSM;
- XIII – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XIV - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



**XV** – sugerir e adotar, quando de sua competência, providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;

**XVI** – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

**XVII** – apreciar a prestação de contas anual;

**XVIII** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

**XIX** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

**XX** – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

**XXI** – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;

**XXII** – na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar despesas e a movimentações das contas do FPSM;

**XXIII** - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

**XXIV**- atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** - 1 (um) servidor representante do Poder Executivo;

**II** - 1 (um) servidor representante do Poder Legislativo;

**III** - 2 (dois) servidores ativos, indicados pelos servidores ativos;

**IV** - 1 (um) servidor representante dos servidores inativos ou pensionistas.

**§ 1º** Cada membro, necessariamente segurado do RPPS, e que não exerça no Município o mandato de Vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida recondução.



§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo, inclusive os suplentes, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma vez por igual período.

§ 5º Os representantes, inclusive os suplentes, deverão receber treinamentos jurídicos básicos sobre legislação, responsabilidades e espaço de atuação, bem como noções gerais em notas técnicas atuariais.

§ 6º Pela presença nas reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias do CMP, seus membros receberão uma gratificação mensal por qualificação profissional, a título indenizatório, equivalente ao valor de 0,5 (meio) Padrão de Referência constante do Plano de Carreira dos Servidores, e que não se incorpora aos vencimentos. No caso de ausência do Conselheiro Titular, o suplente que o substituir fará jus a referida gratificação.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 8º Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 9º No caso de vacância do cargo do membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do Conselho:



- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar o seu substituto eventual;
- IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Restinga Sêca para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Restinga Sêca – RS;
- VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Parágrafo único.** São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV – preferencialmente ter formação superior.

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V – desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X – justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI – apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



**Art. 6º** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 7º** Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será escolhido pelo Conselho Deliberativo e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – recolher as proposições apresentadas pelos Membros do Conselho;
- V – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- IX – providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 8º** As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão na sede do Centro Administrativo Municipal.

**§ 1º** O Conselho Deliberativo reunir-se-à, mensalmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado o prazo de quinze (15) minutos, para a composição do número legal.

**§ 3º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas.

**Art. 9º** A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



## CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 10.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura do expediente;
- II – comunicações do Presidente;
- III – ordem do dia;
- IV - leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

§ 1º A cópia da ata será distribuída aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Regime Próprio de Previdência.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

**Art. 11.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 12.** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 13.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três (3) minutos, para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

**Art. 14.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.



§ 1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

§ 2º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 4º Não poderá haver voto por delegação.

## CAPÍTULO X DAS DECISÕES

**Art. 15.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por no mínimo de três (3) votos favoráveis.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão registradas em ata e formalizadas através de resoluções pelo Presidente.

## CAPÍTULO XI DA ATA

**Art. 16.** A Ata deverá ser numerada e contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 17.** As atas serão assinadas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Os representantes que integrarão os órgãos serão escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, devendo possuir preferencialmente, formação superior, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir e/ou providenciar certificação e habilitação, nos termos definidos em parâmetros gerais.



**Art. 19.** Pelo exercício do mandato de Conselheiro e pela presença nas reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias do CMP, seus membros receberão uma gratificação mensal por qualificação profissional, a título indenizatório, equivalente ao valor de 0,5 (meio) Padrão de Referência constante do Plano de Carreira dos Servidores, e que não se incorpora aos vencimentos. No caso de ausência do Conselheiro Titular, o suplente que o substituir fará jus à referida gratificação.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 21.** O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 8 de novembro de 2023.

Presidente do Conselho Deliberativo  
Regime Próprio de Previdência Social  
Restinga Sêca - RS